



**Lei nº 1477/2026, de 24 de julho de 2026.**

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de adaptação de caixas eletrônicos e sistemas de atendimento bancário para pessoas com deficiência visual e baixa visão, no âmbito do Município de Floriano-PI, e dá outras providências."

**PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO, ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Floriano, Estado do Piauí, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam as instituições financeiras públicas e privadas, localizadas no Município de Floriano-PI, obrigadas a disponibilizar, em suas agências bancárias, no mínimo 01 (um) terminal de autoatendimento (caixa eletrônico) adaptado para pessoas com deficiência visual e baixa visão.

**Art. 2º** Os terminais de autoatendimento adaptados deverão atender, no mínimo, aos seguintes requisitos de acessibilidade para clientes com baixa visão:

I - Tela e interface:

- a) disponibilização de alto contraste entre fundo e texto;
- b) possibilidade de ajuste de brilho e contraste pelo usuário;
- c) opção de ampliação do tamanho da fonte (zoom);
- d) interface com layout simples, organizado e de fácil compreensão;
- e) tela sensível ao toque

II - Tipografia e leitura:

- a) utilização de fontes sem serifa e de fácil legibilidade;
- b) tamanho de fonte ampliado e adequado;
- c) espaçamento adequado entre letras, palavras e linhas;
- d) vedação ao uso contínuo de textos exclusivamente em letras maiúsculas;

III - Identificação de comandos:

- a) botões com cores contrastantes e bem definidas;
- b) utilização de símbolos e ícones universais acompanhados de texto explicativo;
- c) destaque visual para a opção selecionada;

IV - Navegação assistida:



- a) disponibilização de recursos de áudio com voz sintetizada para leitura das opções;
- b) indicação sonora ou visual para confirmação de operações;
- c) tempo de resposta ajustável pelo usuário;

V - Iluminação e visibilidade:

- a) telas com tecnologia antirreflexo;
- b) posicionamento que minimize a incidência direta de luz sobre o visor;

VI - Sinalização complementar:

- a) indicação visual clara dos locais de inserção de cartão, retirada de numerário e comprovantes;
- b) utilização de contraste nas áreas físicas do terminal, especialmente nos pontos de interação.

**Art. 3º** As instituições financeiras deverão disponibilizar sistema de atendimento com aviso de senha sonora, bem como recursos visuais ampliados, em todos os setores de atendimento ao público.

**Art. 4º** As instituições financeiras responsáveis pela instalação dos terminais de autoatendimento deverão assegurar que, no mínimo, um equipamento por agência esteja plenamente adaptado às condições previstas nesta Lei.

**Art. 5º** O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará a instituição infratora às seguintes penalidades:

- I - Advertência;
- II - Multa, a ser regulamentada pelo Poder Executivo Municipal;
- III - demais sanções previstas na legislação vigente.

**Art. 6º** As instituições financeiras terão o prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contados da publicação desta Lei, para se adequarem às suas disposições.

**Art. 7º** O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor após decorridos 60 (sessenta) dias de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito de Floriano, Estado do Piauí, em 24 de julho de 2026.**

**Antônio Reis Neto**  
**Prefeito de Floriano-PI**

**Lei de Autoria do Vereador Edvaldo de Araújo Costa (informação determinada pela Lei nº 642 de 25 de julho de 2013).**



**FLORIANO**  
GOVERNO MUNICIPAL

**GOVERNO**  
**Secretaria Municipal**  
**de Governo**

**Lauro Antônio Cronemberger Júnior**  
**Secretário Municipal de Governo**

Numerada, registrada e publicada a presente Lei, no Diário Oficial das Prefeituras Piauienses,  
Edição \_\_\_\_\_, que circulou no dia \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

**Umbelina M.<sup>a</sup> Siqueira da Silva Osório**  
**Agente Administrativo**



**FLORIANO**  
GOVERNO MUNICIPAL